



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19
Setor Jurídico

LEI Nº 007 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1961.

Cria o quadro de pessoal e fica variável do município de Corbélia, organização de serviços e a respectiva escala padrão de vencimentos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Para movimentação dos serviços internos da municipalidade, ficou estabelecida a seguinte organização de serviços:

I - Secretaria:

- a) Secretaria;
- b) Secção de Protocolo e expediente geral;
- c) Arquivo.

II - Contabilidade:

- a) Contadoria geral.

III - Tesouraria:

- a) Arrecadação.

IV - Fiscalização:

- a) Fiscalização exceção, e outras atividades peculiares.

Art. 2º Para o quadro dos serviços internos, ficam criados as seguintes cargos, de pessoal fixo e variável:

I - pessoal fixo:

- a) Contador;
- b) Oficial administrativo;
- c) 1 Tesoureiro;
- d) 1 Fiel de tesoureiro;
- e) 1 Fiscal geral;
- f) 3 Fiscais de rendas;
- g) 2 Fiscais auxiliares;
- h) 1 Fiscal de obras e higiene;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Setor Jurídico

- i) 1 Contínuo;
- j) 1 Escriturário;
- l) 1 Datilógrafo;
- m) 1 Topógrafo;
- n) 1 Engenheiro.

II - pessoal variável:

- a) 15 Professor (es) (as);
- b) 10 Operários (pessoal de obras);
- c) 1 Feitor de obras;
- d) 1 Tratorista;
- e) 1 Motorista;
- f) 1 Petroleiro;
- g) 1 Administrador da secção de maquinas;
- h) 1 Secretário.

Parágrafo único. A nomeação destes auxiliares de administração será feita sempre que houver manifesta necessidade para movimentação dos serviços, a critério do Chefe do Executivo, com a indispensável atribuição de recursos orçamentários para cobertura das despesas decorrentes, cabendo ao Prefeito Municipal, no primeiro exercício administrativo, a seleção dos cargos de necessidade imediata que figurarão obrigatoriamente na proposta orçamentária para o ano de 1962.

Art. 3º O provimento dos cargos do pessoal permanente:

I - será feito por concursos, ocorrendo entre a nomeação e este, um período de 3 meses, a título de experiência.

Parágrafo único. A administração, digo admissão dos integrantes do quadro de pessoal variável da municipalidade, far-se-á por contato de trabalho, em obediência a atual legislação da Previdência Social, e serão segurados pela Prefeitura, contra os riscos de acidentes comuns no trabalho.

Art. 4º Os cargos isolados de provimento efetivo, obedecerão a seguinte classificação:

- I - Secretário: - Do padrão “__” ao padrão “__”;
- II - Contados: - Do padrão “__” ao padrão “__”;
- III - Oficial Administrativo: - Do padrão “__” ao padrão “__”;
- IV - Tesoureiro: - Do padrão “__” ao padrão “__”;
- V - Fiel de Tesoureiro: - Do padrão “__” ao padrão “__”;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Setor Jurídico

- VI - Fiel geral: - Do padrão “__” ao padrão “__”;
- VII - Fiscal de Rendas: - Do padrão “__” ao padrão “__”;
- VIII - Fiscal Auxiliar: - Do padrão “__” ao padrão “__”;
- IX - Fiscal de Obras e Higiene: - Do padrão “__” ao padrão “__”;
- X - Continuo: - Do padrão “__” ao padrão “__”;
- XI - Escriturário: - Do padrão “__” ao padrão “__”;
- XII - Datilografo: - Do padrão “__” ao padrão “__”;
- XIII - Topógrafo: - Do padrão “__” ao padrão “__”;
- XIV - Engenheiro: - Do padrão “__” ao padrão “__”.

Art. 5º O quadro do pessoal variável, para efeito de aumento de salário, obedecerão a seguinte ordem:

- I - Professor: - Do padrão “__” ao padrão “__”;
- II - Operários: - Do padrão “__” ao padrão “__”;
- III - Feitor: - Do padrão “__” ao padrão “__”;
- IV - Tratorista/Paroleiro: - Do padrão “__” ao padrão “__”;
- V - Administrador: - Do padrão “__” ao padrão “__”;
- VI - Motorista: - Do padrão “__” ao padrão “__”.

Art. 6º Para ambos os quadros, será aplicável a seguinte escala padrão de vencimentos:

PADRAO	VENCIMENTO	ANUAL
A	3.000,00	36.000,00
B	3.500,00	42.000,00
C	4.000,00	48.000,00
D	4.500,00	54.000,00
E	5.000,00	60.000,00
F	5.500,00	66.000,00
G	6.000,00	72.000,00
H	6.500,00	78.000,00
I	7.000,00	84.000,00
J	7.500,00	90.000,00
L	8.000,00	96.000,00
M	8.500,00	102.000,00
N	10.000,00	120.000,00
O	11.000,00	132.000,00
P	12.000,00	144.000,00
Q	14.000,00	168.000,00
R	15.000,00	180.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Setor Jurídico

S	18.000,00	216.000,00
T	20.000,00	240.000,00
U	22.000,00	264.000,00
V	24.000,00	288.000,00
X	26.000,00	312.000,00

Art. 7º Enquanto não for elaborado estatuto próprio, o funcionamento, digo, funcionalismo público municipal adotará, por analogia, o do Estado, em tudo aquilo que for aplicável, inclusive no que disser respeito as contribuições, às Caixas de Previdência

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de CORBÉLIA

Em 12 de dezembro de 1961.

JULIO TOZO

Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: <https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/454/ta>